



Linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar

As presentes Linhas Orientadoras são propostas ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na redação atual, e definem o enquadramento legal para o planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar (ASE), nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e demais legislação aplicável.

Enquadramento Normativo

O presente documento define as orientações estratégicas para a gestão da Ação Social Escolar (ASE) no ano de 2026, fundamentando-se no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na sua redação atual, bem como na legislação específica aplicável, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar.
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pela Retificação n.º 451/2017, de 31 de julho, que procedem respetivamente à sua alteração e correção.

Alimentação Escolar

A prestação de refeições escolares rege-se pelo Despacho n.º 8452-A/2015, com as alterações subsequentes pelo que se propõe que:

- As refeições sejam fornecidas de acordo com as regras de comparticipação definidas anualmente por despacho ministerial.
- Os alunos posicionados no Escalão A beneficiam de refeição gratuita e os do Escalão B de comparticipação de 50%, nos termos do referido Despacho.
- O serviço de bufete cumpre as orientações legais relativas à oferta alimentar saudável.
- As ementas sejam divulgadas antecipadamente, em conformidade com as normas legalmente aplicáveis.
- A monitorização da adesão às refeições escolares, garantindo-se o cumprimento das regras de marcação e consumo previstas.
- Sejam verificadas e asseguradas as condições de higiene e segurança alimentar, em articulação com as entidades competentes.
- Fornecimento das refeições escolares destinado aos alunos beneficiários de escalão A e B da Ação Social Escolar, durante as interrupções escolares.

equipamentos deve respeitar os critérios nacionais, privilegiando os alunos abrangidos pela Ação Social Escolar, nomeadamente os posicionados nos escalões A e B.

Aprovado no Conselho Geral realizado a 29/04/2026

O Diretor do Agrupamento



O Presidente do Conselho Geral


